

De: Licenciamento Triângulo Mineiro/SISEMA
Para: mcarvalhoeliana@gmail.com

Data: Quinta-feira, 04 De outubro De 2018 03:50 PM
Assunto: PROTOCOLO 32234498/2018 - LAS CAD - BAVARO SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - IOTEAMENTO JARDIM SERRANO

Prezado requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar o procedimento, observando os seguintes passos:

- ☐ Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE(<http://mg.gov.br/conteudo/geral/agendamento-online>);
- ☐ Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- ☐ Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- ☐ Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 8 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- ☐ Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;

De acordo com o manual para gerar DAE, não poderão faltar nenhum destes dados na respectiva DAE: Código da Atividade do empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº217/2017; Nome do Empreendimento; CNPJ/CPF; Município; Classe; Critério Locacional; (indicar opções 0, 1 ou 2) - estes dados faltaram.

- ☐ Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

>>> Por favor apresentar **REGISTRO DE IMÓVEL COMPROVANDO A**

DESCARACTERIZAÇÃO PELO INCRA DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO, pois conforme **Art 3º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979** - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

>>> Neste caso **a taxa DAE não poderá ser reaproveitada**, por favor atender às readequações sob pena de um novo **INDEFERIMENTO** do requerimento.

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente.

Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

ESSE EMAIL NÃO DEVE SER RESPONDIDO

Atenciosamente,
Danúbbia Diniz Barbosa.

LICENCIAMENTO TRIÂNGULO MINEIRO

Núcleo de Apoio Operacional

(34) 3088-6400

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

www.meioambiente.mg.gov.br